



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06212/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Adjailson Pedro Silva de Andrade

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00078/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de agosto de 2019 pelo Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.974, onde o Alcaide pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar os vários documentos indispensáveis à sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, Chefe do Poder Executivo do Município de Salgado de São Félix/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos itens "5.13", "6.0.1", "11.4.1", "17.4", "17.5" e "17.8" do relatório de análise de defesa elaborado pelos inspetores deste Tribunal, fls. 2.598/2.705, bem como dos itens "2.5.1.2", "2.5.1.3", "2.6.0.1", "2.11.4.1", "3", "17.9", "17.10", "17.11", "17.12" e "17.13" da peça técnica de complementação de instrução, fls. 2.954/2.969 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 08:16



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR